



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 313/79

Fixa o horário de funcionamento do Comércio da cidade.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º) É vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados, após às 12:00 horas.

§ único - Excetua-se deste artigo os bares, lanchonetes, restaurantes, postos de gasolina, padarias, casa de gêneros alimentícios e farmácia que estiver de plantão.

Art. 2º) Haverá tolerância de até 60 minutos no fechamento do estabelecimento comercial, desde que comprovada a presença de compradores após o horário estabelecido no art. 1º.

Art. 3º) O não cumprimento desta lei importará em multa de 5 salários referências (Cr\$ 1.962,20), imposta ao infrator e será destinado aos cofres públicos municipais.


Art. 4º) O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, baixará normas regulamentares para sua perfeita execução.

§ único - Esta lei tornar-se-á auto executável, se não for regulamentada no prazo contido neste artigo.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e três (23) de novembro de 1979


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 19/11/79)

Assinaturas